

RESENHAS

WARAT, Luis Alberto.

O Direito e sua Linguagem. Porto Alegre : Sérgio António Fabris, 1995.

Introdução geral do Direito. Porto Alegre : Sérgio António Fabris, 1994.

Dilsa Mondardo¹

Para o mundo jurídico que chega ao limiar do século XXI, mais do que oportuna, torna-se necessária a leitura de duas obras, escritas por Warat, cujo pensamento sempre transcende a mera observação cotidiana da realidade, principalmente quando esta realidade diz respeito ao homem e à sua relação consigo mesmo, com a vida, com o mundo. Nos seus escritos, cujas ideias já vêm sendo expostas e discutidas ao longo dos últimos 20 anos, o autor sustenta pontos de vista que servem de referente, não ape-nas e principalmente àqueles que se iniciam nas letras jurídicas, mas também aos que não têm o salutar costume de alçar seus vôos em busca de outros horizontes teóricos e políticos.

Um grande momento de reflexão e descobertas nos é dado por Warat em sua 2a. edição aumentada do livro **O direito e sua linguagem**, cujo esboço remonta há exatamente duas décadas e trazia, então, à consideração um discurso que pretendia denunci-ar, provocar e *balançar* o conjunto das significações jurídicas imaginárias pelas quais foi possível legitimar a desigualdade imposta pela modernidade. Tais *denúncias*, à época constituíram uma espécie de premonição e, por isso mesmo, é provável que não tenham sido levadas a sério. Na releitura desse mesmo discurso, hoje, salta aos olhos a clara percepção de que a semiologia jurídica sempre foi política, enquanto denúncia, enquanto resistência, enquanto crítica. Hoje, esta arma jurídica, a que chamamos de semiologia, deve ser (re)pensada, do lugar do poder pária “ocupar-se das linguagens da fuga: a potência do sentido que nos permite escapar da captura do instituído”. Com isto a obra continua trazendo as reflexões de uma semiologia política entranhada, simulta-neamente, por uma semiologia crítica do poder e uma semiologia do desejo. Quer dizer, uma semiologia que se desprende do poder e do saber para estabelecer as significações da criatividade e da autonomia, “um campo de criação das significações, sustentado pela imaginação coletiva e seus desejos”; a semiologia vista como produção da subjetividade que enriquece continuamente a relação do homem com o mundo. A semiologia como “recuperação da dimensão poética da existência”.

¹ Professora UNIVALI-Doutoranda CPGD/UFSC

GOULART, Clóvis de Souto.

Formas e sistemas de governo - uma alternativa para a democracia brasileira.

Sérgio Antônio Fabris Editor/CPGD-UFSC, Porto Alegre, 1995.

Ubaldo César Balthazar²

Em sua obra “Formas e Sistemas de Governo - Uma alternativa para a democracia brasileira” o Prof. Clóvis de Souto Goulart procura, através de um discurso muito bem elaborado, estudar os princípios, conceitos e institutos jurídicos-políticos referentes à sociedade e ao Estado, para defender um modelo de sistema de governo para o país. Assim, seu texto parte das noções gerais de sociedade e Estado, abordando as diferentes acepções de democracia, sua história, tipos e institutos, para, ao analisar os sistemas de governo, defender para o Brasil o modelo parlamentarista.

Nos capítulo introdutórios, o autor conduz o leitor, através dos conceitos de sociedade e estado, e as diferentes formas de governar o Estado, para a forma que melhor se adequa às exigências do Estado moderno - a forma democrática. Neste sentido, procura analisar a amplitude do princípio democrático, enfatizando seu aspecto liberal e social, dentre outras opções, objetivando uma “efetiva participação do povo nas decisões políticas nacionais”, abordando igualmente os institutos da democracia semi-direta, para adentrar finalmente na análise dos sistemas de governo democráticos.

Cabe notar que o autor não se furta à crítica da doutrina tradicional, ou à expressões aceitas por consagrados constitucionalistas. Assim, referindo-se ao “Estado Demo-crático de Direito”, desconsidera-a, visto seu “teor de redundância”. Opõe-se vigorosa-mente ao conceito de democracia firmado por Pinto Ferreira, quando este conceitua a democracia como “o regime da aristocracia dos povos, o regime dos povos chegados ao seu desenvolvimento”.

Clóvis repreende o mestre pernambucano, comentando que tal afirmação “autoriza o entendimento divergente, qual seja o de que a ideia é colocá-lo, com exclusividade, na forma de vida dos povos cultos, na organização político-jurídica dos Estados do primeiro mundo, deste sendo o mais dignificado apanágio”. Para o autor, resides aí “o principal fundamento teórico-partidário dos apologistas dos regimes autoritários, daqueles que negam a possibilidade de sociedades subdesenvolvidas ou em desenvolvimento chegarem ao aperfeiçoamento de suas instituições sociais e políticas, exercitando governos democráticos”.

Critica Bobbio, em sua obra “O Futuro da Democracia - uma defesa das reuniões do jogo”, quando o filósofo italiano afirma que “o Estado liberal acaba por perder também o monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica e que, assim, conservou, unicamente, o monopólio da força legítima, esta mesma limitada, quanto ao exercício, pelo reconhecimento dos direitos do homem”.

Para Clóvis Goulart, comete Bobbio uma imprecisão formal, pois que, “a nosso ver, o Estado não se deu permissão para perder o poder ideológico, nem fez concessão

². Professor do curso de graduação e pós-graduação em direito da UFSC

de direitos civis. Os direitos civis, bem como a consequência necessária de seu reconhecimento, qual seja, a limitação do poder estatal, não são uma dádiva do Leviatã, mas uma prerrogativa, um direito imanente à condição do ser humano, direito este que o Estado está obrigado a reconhecer, como obrigado está a oferecer as garantias propiciadoras de sua real fruição pelos cidadãos”.

O autor não esconde sua preferência pelo parlamentarismo, embora tenha realizado um trabalho sério de pesquisa sobre o presidencialismo, cotejando o conceito e características do mesmo com o sistema hoje em vigor no Brasil e aquele existente nos EUA. Mostra que neste país, vigora um presidencialismo puro, com uma separação rígida dos poderes, e advoga a tese segundo a qual este sistema sofreu um desvirtuamento nos países latino-americanos, entre eles o Brasil. Tece mesmo duras críticas ao sistema, tal como o temos hoje.

Sua conclusão é bastante pessimista para o futuro do Brasil sob o regime presidencialista, razão pela qual propõe um parlamentarismo puro, fundado em um modelo inglês, defendendo-o como o remédio necessário para restaurar a democracia no país. Defende mesmo a possibilidade de o Congresso Nacional, contrariando a decisão plebiscitária de 21 de abril de 1993, através de emenda constitucional, instaurar o sistema parlamentarista em nosso direito positivo.

Seu argumento, embora podendo dar margem à críticas, tem sua lógica: “a manIFESTAÇÃO popular favorável ao presidencialismo não tem a força de o perpetuar como sistema de governo do Estado brasileiro. O fato de essa matéria não se incluir nas limitações de atuação do Poder Constituinte derivado autoriza o Congresso Nacional a, legal e legitimamente, praticar o ato aventado”.

Conclui sua obra apresentando uma proposta, sob a forma de um projeto de emenda constitucional, com uma estrutura articulada, entremeada com comentários ou justificativas. Informa ter optado por um modelo que, “embora reconhecidamente, mais se aproxime do gênero monista, reserva, ao Presidente da República, importante papel na condução da atividade estatal”.